DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "DEZEMBRO/2024", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 143/2009;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos Órgãos Municipais vinculantes:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALBERTO TOTTI JOSÉ	01/02/2019	02/02/2023 à 01/02/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
DORIVAL BERTHO FILHO	12/04/2010	13/04/2023 à 12/04/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANGÊLA REGINA PETROVICS	06/06/2017	07/06/2023 à 06/06/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
GENILDO SIMÕES DOS SANTOS	02/05/2016	03/05/2023 à 02/05/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
ROSELI DA SILVA CARDOSO	22/02/2010	18/03/2023 à 17/03/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
SEBASTIÃO RIBEIROFILHO	17/03/2008	03/05/2023 à 02/05/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
JOÃO GARCIA FILHO	01/11/1994	02/11/2023 à 01/11/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	01/11/1994	22/02/2023 à 21/02/2024	02/12/2024 A 31/12/2024
SIDNEY TAVARES DA SILVA	02/05/2003	03/04/2023 A 02/04/2024	02/12/2024 A 31/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de NOVEMBRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.513/2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.079/2024 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2024, na Câmara Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL

04 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$	3.000,00
05 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	8.000,00
06 – 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	2.100,00
Subtotal dos Crédito Adicionais Suplementares	**R$**	**13.100,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio Câmara Municipal

01 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$	2.100,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**2.100,00**

01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0002.1.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

08 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$	11.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**11.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**13.100,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.513/2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.079/2024 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2024, na Câmara Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL

04 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$	3.000,00
05 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	8.000,00
06 – 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	2.100,00
Subtotal dos Crédito Adicionais Suplementares	**R$**	**13.100,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio Câmara Municipal

01 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$	2.100,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**2.100,00**

01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0002.1.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

08 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$	11.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**11.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**13.100,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.514/2024.

Sumula: *"Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS"*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 072/95;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de acompanhamento das atividades do Convênio no pactuado entre o Município de Canitar e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, com a finalidade de execução e desenvolvimento do PROJETO ESTADUAL DO LEITE – "*VIVA LEITE*".

Parágrafo Único: A Comissão será composta:

1. **REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (DRADS) – Município de Avaré:**
   Titular: Aline Maria de Oliveira Prado – RG: 28.950.383-8;
   Suplente: Andréia Aparecida de Oliveira – RG: 33.796.203-0.
2. **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**
   Titular: Vanderléia Silvério da Fonseca - RG: 30.993.871-5;
   Suplente: Elizabete Aparecida Feliciano – RG: 25.644.123-6.
3. **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):**
   Titular: Marli Salustiano da Silva - RG: 30.993.861-2;
   Suplente: Maristela Raymundo Feliciano – RG: 49.913.969-5.

Art. 2º - A comissão terá por objetivo fiscalizar a observância dos preceitos contidos no dispositivo vos no inciso I do § 1º do art.10 da Resolução AS. Nº 24 de 01 de Agosto de 2000, Decreto Estadual nº 45.014, de 28 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 03 de Dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.